

TC 025.049/2013-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

Recorrente: Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. – ME - Ducampo (06.076.620/0001-90).

Advogados: Fábio Andrade Medeiros (OAB/PB 10.810), Rougger Xavier Guerra Júnior (OAB/PB 151.635-A) e outros

DESPACHO

Em exame, recurso de reconsideração interposto pela empresa Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. – ME (Ducampo) contra o Acórdão 1.862/2017-1ª Câmara, por meio do qual o recorrente teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função de irregularidades identificadas na Fundação de Ação Comunitária (FAC), durante a execução do programa público “Programa do Leite”.

Referido programa foi objeto da “Operação Amalteia”, desencadeada pelo Ministério Público Federal em conjunto com a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União, que identificou um quadro generalizado de fraudes, com irregularidades detectadas em todas as suas etapas, contemplando o fornecimento do leite, seu beneficiamento e sua distribuição.

Conforme consignado no voto condutor do acórdão originário, as falhas observadas na operação dizem respeito à adição indevida de produtos químicos para prolongar irregularmente a validade do produto, adulteração fraudulenta das quantidades fornecidas, beneficiadas e distribuídas, existência de produtores “fantasmas” cadastrados pelas empresas, além de retenção, pelas usinas, de documentos pessoais e cartões de produtores.

A empresa recorrente se encontra mencionada na aludida operação (peça 2, p. 4 e 6).

Os Acórdãos 3.575/2019 e 3.726/2019, ambos da 1ª Câmara, determinaram à Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal que, nos processos instaurados em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais oriundos dos convênios 17/2005, 66/2007 e 7/2009, firmados entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Estado da Paraíba, fizesse juntar, aos autos, os elementos probatórios coligidos no bojo da mencionada “Operação Almateia”, referentes, especificamente, à conduta do laticínio responsabilizado em cada uma das tomadas de contas especiais, incluindo aqueles indicativos de prejuízos ao erário.

Diante disso, por meio de despacho exarado em 12/6/2019 (peça 95), determinei a restituição do presente feito à Secretaria Geral de Controle Externo para que providenciasse a juntada, nestes autos, dos “*documentos da operação policial já aludida que se relacionem especificamente à empresa Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. (Ducampo)*”.

A instrução da Serur (peça 197) noticiou que os documentos relacionados à mencionada operação juntados aos autos em atenção ao despacho supracitado são extrato do processo de fiscalização TC-004.633/2011-3, cujos elementos já foram analisados em etapas processuais precedentes.



Observo que a intenção buscada por meio do citado despacho era a inclusão, nos autos, de novas informações sobre a “Operação Amalteia” e não a replicação dos dados já examinados no processo, motivo pelo qual faz-se necessário o retorno deste feito à unidade técnica para que complemente as informações já constantes dos autos.

Em momento subsequente, caso os novos dados obtidos impliquem o conhecimento de irregularidades distintas das constantes das citações dos envolvidos, deverá ser analisada a conveniência e oportunidade da restituição dos autos ao relator **a quo** com a sugestão de renovação das respectivas citações, a fim de garantir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa antes do julgamento de mérito do processo.

Em vista do exposto, determino a restituição dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo, a fim de que diligencie à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba para que informe as conclusões obtidas na “Operação Amalteia”, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade do Agroleite Comércio Indústria de Laticínios Ltda. (Ducampo), além dos desdobramentos judiciais dela advindos, com a informação de eventuais ações judiciais propostas contra o referido laticínio, retornando a este gabinete, via MP/TCU, após as devidas análises.

À Segecex.

Brasília, 27 de maio de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator